



**Processo SEA 00021761/2025**

**Dados da Autuação**

---

**Autuado em:** 23/10/2025 às 18:26

**Setor origem:** SEA/GABS - Gabinete do Secretário

**Setor de competência:** SEA/GABS - Gabinete do Secretário

**Interessado:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**Classe:** Processo sobre Anteprojeto de Lei Complementar

**Assunto:** Anteprojeto de Lei Complementar

**Detalhamento:** Institui a Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em atenção ao artigo 7º, inciso IV, “b”, do Decreto nº 2.382, de 2014, DECLARAMOS, na qualidade de Secretário de Estado da Administração, titular do órgão central do Sistema Administrativo de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, e de Secretário de Estado da Educação que a minuta de anteprojeto de Lei que *“Institui a Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências”*, está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**VÂNIO BOING**  
Secretário de Estado da Administração













# Assinaturas do documento



Código para verificação: **B9Y53AN8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 24/10/2025 às 10:03:27  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)
-  **EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY** (CPF: 003.XXX.139-XX) em 17/11/2025 às 15:50:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2024 - 17:29:18 e válido até 05/03/2124 - 17:29:18.  
(Assinatura do sistema)
-  **CLARIKENEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 17/11/2025 às 15:50:59  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.  
(Assinatura do sistema)
-  **LOURDES CORADI MARTINI** (CPF: 718.XXX.049-XX) em 17/11/2025 às 16:04:34  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:33:29 e válido até 13/07/2118 - 14:33:29.  
(Assinatura do sistema)
-  **BRUNO RODOLFO DE OLIVEIRA** (CPF: 072.XXX.859-XX) em 17/11/2025 às 16:07:59  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 14:27:24 e válido até 27/01/2125 - 14:27:24.  
(Assinatura do sistema)
-  **YURI CARIONI ENGELKE** (CPF: 053.XXX.109-XX) em 17/11/2025 às 16:10:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:10 e válido até 30/03/2118 - 12:45:10.  
(Assinatura do sistema)
-  **ESTEVAO ROBERTO RIBEIRO** (CPF: 049.XXX.719-XX) em 17/11/2025 às 16:39:28  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:54 e válido até 30/03/2118 - 12:43:54.  
(Assinatura do sistema)
-  **GABRIEL CAMARGO TOSSULINO** (CPF: 040.XXX.139-XX) em 17/11/2025 às 17:46:52  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 14:20:06 e válido até 15/03/2119 - 14:20:06.  
(Assinatura do sistema)
-  **MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 17/11/2025 às 18:32:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.  
(Assinatura do sistema)
-  **MARILISA BOEHM** (CPF: 511.XXX.599-XX) em 17/11/2025 às 19:35:10  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 18:48:04 e válido até 05/01/2123 - 18:48:04.  
(Assinatura do sistema)



## Assinaturas do documento



✓ **LUCAS AMANCIO** (CPF: 086.XXX.739-XX) em 18/11/2025 às 15:34:23  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:13:17 e válido até 08/02/2123 - 14:13:17.  
(Assinatura do sistema)

✓ **PAULO ROBERTO BARRETO BORNHAUSEN** (CPF: 488.XXX.899-XX) em 18/11/2025 às 17:07:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/07/2024 - 14:31:37 e válido até 04/07/2124 - 14:31:37.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjE3NjFfMjlxMTNfMjAyNV9COVh1M0FOOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021761/2025** e o código **B9Y53AN8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 2435/2025/GFPAG/DIPR/IPREV

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SEA 21761/2025.  
Minuta de Projeto de Lei que institui a Gratificação de Governança Administrativa - GGA, para servidores lotados em diversos órgãos do executivo.

Senhora Diretora,

Os autos tratam de minuta de lei que “Institui Gratificação de Governança Administrativa, e estabelece outras providências”, a qual foi encaminhada a esta Gerência de Folha de Pagamento (GFPAG/IPREV) para análise do impacto financeiro.

A minuta institui a gratificação de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI) aos servidores a que se refere o art. 21 da Lei Complementar nº 676/2016, vedada a acumulação da vantagem com a gratificação instituída neste projeto de lei. Os órgãos abrangidos por este projeto são:

- I - Secretaria de Estado da Administração (SEA);
- II - Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), a cuja estrutura se integram:
  - a) Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);
  - b) Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI); e
  - c) Secretaria Executiva da Casa Militar (SCM);
- III - Gabinete do Vice-Governador (GVG);
- IV - Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);
- V - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);
- VI - Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM);
- VII - Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
- VIII - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV); e
- IX - Fundação Escola de Governo (ENA)

O cálculo considerou também décimo terceiro salário, abrangendo pensionistas com direito a paridade, totalizando 120 (cento e vinte) segurados beneficiados com a GGA e 1 (um) segurado beneficiado com o reajuste de 25% sobre a VPNI, gerando o impacto financeiro consolidado conforme abaixo:

- **Impacto mensal: R\$ 289.000,00** (duzentos e oitenta e nove mil reais);
- **Impacto anual em 2025** (novembro e dezembro + 13º salário): **R\$ 867.000,00** (oitocentos e sessenta e sete mil reais);



- **Impacto anual em 2026: R\$ 3.757.000,00** (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil reais);
- **Impacto anual em 2027: R\$ 3.757.000,00** (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil reais);

É necessário destacar ainda que, havendo quaisquer alterações nas variáveis estabelecidas neste projeto de lei, dever-se-á promover nova análise acerca da repercussão financeira.

Sendo essas as informações a serem prestadas, nos colocamos a disposição em caso de novas solicitações.

Para consideração superior.

Atenciosamente,

**Alex dos Santos**  
Gerente da Folha de Pagamento  
*[assinado digitalmente]*

**De acordo:**  
**Liamara Meneghetti**  
Diretora de Previdência  
*[assinado digitalmente]*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1E0GL5T9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEX DOS SANTOS** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 27/10/2025 às 14:05:27  
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 28/07/2025 - 14:16:00 e válido até 27/07/2028 - 14:16:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **LIAMARA MENEGHETTI** (CPF: 824.XXX.909-XX) em 27/10/2025 às 14:08:23  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:32:32 e válido até 13/07/2118 - 14:32:32.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjE3NjFfMjIxMTNfMjAyNV8xRTBHTDVUOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021761/2025** e o código **1E0GL5T9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 17/2025/IPREV/GEPLA

Florianópolis, 27 de outubro de 2025

Senhor Presidente,

Trata-se de análise de disponibilidade orçamentária referente ao anteprojeto de Lei que Institui a Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências.

Considerando os valores referentes ao impacto financeiro constantes na Informação nº 72/2025/SEA/GEREF e na Informação nº 2435/2025/GFPAG/DIPR/IPREV, resumidos na Tabela 01, demonstramos, na Tabela 02, a disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Tabela 01 – Repercussão financeira

Exercício	Impacto Inativos	Impacto Pensionistas com paridade
2025	5.541.420	867.000
2026	33.414.763	3.757.000
2027	33.581.005	3.757.000

Fonte: Informação nº 72/2025/SEA/GEREF e Informação nº 2435/2025/GFPAG/DIPR/IPREV

Quanto ao saldo de disponibilidade de meta Financeira no PPA 2024-2027 do SC Seguro (UG 470076) temos assim fixadas as metas financeiras das subações **9345** (Encargos com inativos - Poder Executivo - SC Seguro), **9346** (Encargos com inativos - IPREV - SC Seguro) e **9360** (Pensões - Poder Executivo - SC Seguro):

Senhor  
Mauro Luiz de Oliveira  
Presidente  
IPREV/SC

Tabela 02 – Disponibilidade Orçamentária

UG / Subação	Dotação Atual.	2025 Pago	Disponível	2026 PPA	2027 PPA
<b>9345</b>	1.412.100.664	1.197.940.632	179.609.104	2.168.198.573	2.385.018.431
<b>9346</b>	61.688.969	35.409.063	25.349.274	75.938.591	83.532.451
<b>9360</b>	997.063.493	668.893.294	310.595.692	1.231.639.668	1.354.803.635

Fonte: Sigef, consultado em 27/10/2025 considerando o mês de referência setembro/2025

Logo, consideradas as projeções orçamentárias, bem como o executado até julho de 2025, verifica-se que o SC SEGURO possui saldo suficiente na meta financeira do PPA, bem como dotação orçamentária na LOA DE 2025 para assegurar o pagamento do reflexo da instituição da gratificação mencionada neste ofício na folha de inativos e pensionistas vinculados ao citado fundo em repartição.

Pelo exposto, informamos que os impactos orçamentários estão compatibilizados com as previsões realizadas no Plano Plurianual 2024-2027 e Lei Orçamentária Anual de 2025.

Respeitosamente,

[assinatura digital]  
Rodrigo Nascimento Santiago  
Gerente de Planejamento



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **R5469EQZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO** (CPF: 040.XXX.679-XX) em 27/10/2025 às 15:13:48

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 22/10/2025 - 14:37:27 e válido até 21/10/2028 - 14:37:27.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjE3NjFfMjIxMTNfMjAyNV9SNTQ2OUVRWg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021761/2025** e o código **R5469EQZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: Processo SEA 21761/2025

Interessado: Secretaria de Estado da Administração

Assunto: Minuta de anteprojeto de lei que " Anteprojeto de Lei Complementar – Institui gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências". Análise e Cálculo do impacto financeiro na folha de pagamento dos pensionistas previdenciários com paridade de remuneração.

### DESPACHO

1. Acolho a Informação nº. 2435/2025/GFPAG/DIPR/IPREV, fls. 14/15, da Diretoria de Previdência, bem como o Ofício nº 17/2025/IPREV/GEPLA, fls. 18/19, da Diretoria de Administração e Finanças.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Administração, para conhecimento e providências necessárias.

Florianópolis, 27 de outubro de 2025.

**Mauro Luiz de Oliveira**  
Presidente do Instituto de Previdência  
do Estado de Santa Catarina



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **E6E328SA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**"MAURO LUIZ DE OLIVEIRA"** em 27/10/2025 às 15:37:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2024 - 17:32:12 e válido até 11/01/2124 - 17:32:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjE3NjFfMjIxMTNfMjAyNV9FNkUzMjhTQQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021761/2025** e o código **E6E328SA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 510/2025/SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SEA 00021761/2025

**Assunto:** Minuta de anteprojeto de Lei que "Institui a Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências"

**Origem:** SEA/COJUR

**Interessado:** SEA

Direito Constitucional. Direito Administrativo. Análise de minuta de Projeto de Lei que "Institui a Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências". Constitucionalidade e legalidade. Necessidade de submissão ao Grupo Gestor.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de análise de minuta de Projeto de Lei que "Institui a Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências".

O processo está instruído, dentre outros, com: a) Exposição de Motivos (fls. 2/3); b) minuta inicial do Projeto de Lei (fls. 4/6); c) Quadro comparativo (fl. 7); d) Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 8); e) Informação nº 072/2025/SEA/GEREF (fls. 9/11), acerca do impacto financeiro; f) Informação nº 2435/2025/GFPAG/DIPR/IPREV (fls. 14/15); e g) Ofício nº 17/2025/IPREV/GEPLA (fls. 18/19), acerca do impacto financeiro.

É o breve relato.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, é oportuno destacar o disposto na Orientação em Práticas Consultivas (OPC) nº 1/2022<sup>1</sup>, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC), no sentido de que *"aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados"*.

---

<sup>1</sup>Disponível em: <https://www.pge.sc.gov.br/legislacao-interna/>.



**Dito isso, passa-se à análise do caso.**

As inovações legislativas e regulatórias devem observar a disciplina determinada pela Lei Complementar n. 589 de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e seu regulamento conferido pelo Decreto n. 1.414 de 2013, o que, em primeira análise, verificou-se neste caso.

O Decreto n. 2.382 de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece que as Secretarias de Estado, por meio de suas consultorias jurídicas, são órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo (art. 4º), e lhes compete observar a legalidade dos atos de referido processo, bem como analisar e coordenar a elaboração de instrumentos relativos a projetos de lei, medida provisória e decreto (art. 6º, incisos IV e V).

Os procedimentos e as exigências para a elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto estão dispostos no art. 7º do Decreto n. 2.382 de 2014. Ao final, o procedimento deve ser encaminhado à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), enquanto Órgão Central, a quem compete a etapa derradeira do procedimento.

Quanto ao trâmite, pode-se destacar as seguintes etapas e documentos:

1. Consulta prévia aos órgãos e entes afetos à matéria;
2. Elaborar a proposta de redação ou alteração;
3. Expor os motivos que determinam a inovação;
4. Expor o comparativo entre as redações existentes e a sugestão de alteração;
5. Quando representar aumento de despesas:
  - a. Apresentar a dotação orçamentária e comprovação de disponibilidade dos recursos,
  - b. Estimativa de impacto financeiro no exercício em curso e nos dois seguintes,
  - c. Acompanhado da manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta;
  - d. Da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento;
  - e. Instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e
  - f. Aprovação do grupo gestor.
6. Parecer jurídico;

**Item 1 – Consulta aos órgãos e entes afetos à matéria.** No caso em tela, descabe a submissão à consulta tendo em vista que a SEA é competente para normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de pessoas, envolvendo benefícios funcionais de natureza não previdenciária do pessoal civil, de acordo com o art. 29, I, “a”, da Lei Complementar n. 741, de 2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**Item 2 – Elaborar a proposta de redação ou alteração.** A minuta final do projeto de lei encontra-se nas fls. 4/6.

**Item 3 – Expor os motivos que determinam a inovação.** A exposição de motivos encontra-se nas fls. 2/3.

**Item 4 – Expor o comparativo entre as redações existentes e a sugestão de alteração.** Encontra-se na fl. 7.

**Item 5 – Do aumento de despesa:**

O Decreto n. 2.382, de 2014 prevê, no art. 7º, IV, que

Art. 7º [...]

IV - a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor; (grifo nosso)

O processo está instruído com: a) Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 8); b) Informação nº 072/2025/SEA/GEREF (fls. 9/11), acerca do impacto financeiro; c) Informação nº 2435/2025/GFPAG/DIPR/IPREV (fls. 14/15); e g) Ofício nº 17/2025/IPREV/GEPLA (fls. 18/19), acerca do impacto financeiro.

**Não se localizou-se análise a respeito da viabilidade financeira da proposta, a cargo da DITE da SEF (item 1, da alínea “a”, do inciso IV do art. 7º), e da deliberação do GGG (alínea “c”, do inciso IV do art. 7º).**

**Item 6 – Do parecer jurídico.** O artigo 7º, VII, do Decreto n. 2.382 de 2014, dispõe que a minuta deverá tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre: a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Órgão Central do Sistema de Serviços Jurídicos da



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado. Ainda, deverá analisar limitações da lei eleitoral em ano de eleição (art. 7º, §4º).

**Passa-se a análise da constitucionalidade e legalidade do projeto.**

Inicialmente, no que se refere à análise de constitucionalidade formal, a competência para iniciativa do processo legislativo é do senhor Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado de Santa Catarina, de acordo com o estatuído nos incisos II do art. 71, da Constituição Barriga Verde, *in verbis*:

Art. 71 São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

[...]

O art. 50, §2º, da Constituição Estadual, estabelece as matérias que são de iniciativa privativa do Governador do Estado:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I – a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva; ([Redação dada pela EC/38, de 2004](#)).

II – a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

III – o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

**IV – os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;** ([Redação dada pela EC/38, de 2004](#)).

V – a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI – a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV. (NR) ([Redação dada pela EC/38, de 2004](#)).

Com efeito, compete privativamente ao Governador do Estado, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Estadual, a iniciativa de projeto de lei que verse a respeito da instituição **da Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências.**

A Exposição de Motivos (fls. 2/3) traz a seguinte indicação (excertos):



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

(...)

A presente proposta cria a GGA como instrumento de valorização dos servidores públicos efetivos que atuam nos órgãos estratégicos da administração pública estadual, quais sejam:

I - Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II - Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), a cuja estrutura se integram:

a) Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);

b) Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI); e

c) Secretaria Executiva da Casa Militar (SCM); III - Gabinete do Vice-Governador (GVG);

IV - Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);

V - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);

VI - Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM);

VII - Procuradoria-Geral do Estado (PGE), do quadro de pessoal da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016;

VIII - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), do quadro de pessoal da Lei Complementar nº 676, de 2016; e,

IX - Fundação Escola de Governo (ENA).

São órgãos e entidades diretamente vinculados à formulação, coordenação, monitoramento e execução das políticas públicas estaduais. Os servidores desempenham funções de alta complexidade e responsabilidade administrativa, exigindo constante atualização técnica, comprometimento institucional e capacidade de resposta célere às demandas da alta gestão governamental.

A criação da Gratificação de Governança Administrativa (GGA) visa promover a recomposição parcial das perdas inflacionárias acumuladas ao longo dos últimos anos e estimular a permanência e o comprometimento de servidores experientes nesses órgãos.

O projeto também contempla um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), exclusivamente para os servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 676, de 2016, vedada a acumulação da GGA com a VPNI.

Além disso, a proposta assegura a extensão da gratificação aos servidores inativos e pensionistas que possuem direito à paridade, garantindo isonomia e respeito aos direitos assegurados pela Constituição Federal.

A valorização dos servidores públicos é um dos pilares fundamentais para a construção de uma administração pública eficiente, comprometida e capaz de responder com qualidade às demandas da sociedade. Reconhecer o esforço, a dedicação e a competência técnica dos servidores que atuam em áreas estratégicas da gestão governamental é medida imprescindível para fortalecer a governança administrativa do Estado.

(...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Quanto à natureza normativa eleita (Lei Ordinária), a presente propositura também se encontra juridicamente adequada, porquanto a Norma Fundamental não exige que a matéria versada seja tratada por Lei Complementar, *ex vi* do rol previsto no artigo 57 da Constituição Estadual à luz da ADI nº 5003, de 2013.

Assim, verifica-se que a **minuta de anteprojeto de lei de fls. 4/6** é formalmente constitucional, uma vez que o processo legislativo foi iniciado por autoridade constitucionalmente legitimada.

Trata-se de matéria essencialmente administrativa e, na forma como foi disciplinada, não viola nenhuma disposição constitucional nem legal. O objeto da proposta é questão inserida no mérito administrativo e nela não há maiores contornos jurídicos, inclusive a antecipação de gratificação já criada.

Por excesso de zelo - e eventualmente de preciosismo - penso que valha a análise da necessidade de deixar expressa a não extensão da Gratificação às contratações celebradas na forma da Lei Complementar nº 260/2004. Embora o art. 1º da minuta defina como destinatários dela os “servidores titulares de cargos de provimento efetivo”, não se pode ignorar que a base de cálculo prevista no art. 7º da Lei Complementar nº 260/2004 para remuneração daquelas contratações pode produzir interpretações divergentes.

Dado que a redação será objeto de análise e eventual aprimoramento pela Casa Civil e que o órgão tem mais aptidão técnica e prática para verificar se o risco exposto efetivamente existe, penso que eventual complementação possa ser lá realizada.

## **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, **opina-se<sup>2</sup>** que a minuta de projeto de lei de fls. 4/6 apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal, necessários à sua aprovação, estando em conformidade às exigências constantes do Decreto nº 2.382, de 2014.

**Lado outro, reitera-se a necessidade de complementação da instrução processual, com:**

**a) análise a respeito da viabilidade financeira da proposta, a cargo da DITE da SEF (item 1, da alínea “a”, do inciso IV do art. 7º do Decreto n. 2.382, de 2014);**

**b) Deliberação do GGG (alínea “c”, do inciso IV do art. 7º do Decreto n. 2.382, de 2014).**

É o parecer.

À consideração do Senhor Secretário de Estado da Administração.

**MARCELO LUIS KOCH**

Procurador do Estado

---

<sup>2</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0EWC26U4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 29/10/2025 às 17:09:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjE3NjFfMjIxMTNfMjAyNV8wRVdDMjZVNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021761/2025** e o código **0EWC26U4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Referência:** SEA 00021761/2025

**Assunto:** Minuta de anteprojeto de Lei que "Institui a Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece outras providências"

**Origem:** SEA/COJUR

**Interessado:** SEA

**DESPACHO**

**ACOLHO** os termos e fundamentos **Parecer nº 510/2025/SEA/COJUR**, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Secretaria de Estado da Fazenda (**SEF**), nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **99UK2S9B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 29/10/2025 às 16:44:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjE3NjFfMjIxMTNfMjAyNV85OVVLMiM5Qg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021761/2025** e o código **99UK2S9B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação DIOR nº 120/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ementa:** Processo SGP-e SEA 21761/2025 – Anteprojeto de Lei que Institui a Gratificação Governança Administrativa (GGA) no âmbito da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.

Ao Grupo Gestor de Governo,

Os presentes autos tratam da solicitação de manifestação por parte da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) quanto à análise do impacto orçamentário decorrente da despesa prevista na minuta do Anteprojeto de Lei que visa instituir a Gratificação de Governança Administrativa (GGA), devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Lei Complementar nº 676, de 2016, lotados nos seguintes órgãos e entidades, encaminha pelo Grupo Gestor de Governo (GGG).

A presente proposta tem como objetivo principal a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos dos órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado da Administração (SEA);
- II - Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), a cuja estrutura se integram:
  - a) Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);
  - b) Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI); e
  - c) Secretaria Executiva da Casa Militar (SCM);
- III - Gabinete do Vice-Governador (GVG);
- IV - Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);
- V - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);
- VI - Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM);
- VII - Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
- VIII - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV); e
- IX - Fundação Escola de Governo (ENA).

Além instituição da GGA, o projeto prevê, ainda, a antecipação do cronograma previsto no art. 17 da Lei nº 19.291, de 24 de abril de 2025, estabelece-se que a implantação integral (100%) ocorrerá até 1º de março de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Dessa forma, primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Pois bem, por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, deve haver a demonstração do cumprimento do art. 17, demandado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no qual é requerida a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos seus arts. 16 e 17. Cada artigo, porém, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação. Nesse aspecto, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de observância obrigatória para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais pelos entes, apresenta na 14ª edição alguns entendimentos técnicos a respeito das regras de geração e assunção de despesa.

O referido manual aborda que o art. 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle ocorre, portanto, na fase de execução do orçamento. Já o art. 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Nesse sentido, o entendimento expresso no MDF é de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi incluído e avaliado na aprovação do orçamento.

Dessa maneira, com base na análise dos dados constantes na Informação nº 72/2025/SEA/GEREF (fls. 09 a 11), elaborada pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central de gestão de pessoal, estima-se que o impacto orçamentário decorrente do Anteprojeto de Lei será de R\$ 10.722.897,84 no exercício de 2025, a partir de 1º de novembro. Para o exercício de 2026, projeta-se um impacto de R\$ 64.659.073,97, considerando um crescimento vegetativo de 0,5%, enquanto para 2027 a estimativa anual é de R\$ 64.980.760,90, considerando um crescimento vegetativo de 1%:

-Impacto Mensal: R\$ 5.361.448,92(cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos);

-Impacto Anual de 2025: R\$ 10.722.897,84(dez milhões, setecentos e vinte dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos);



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

-Impacto em 2026: R\$ 64.659.073,97(sessenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setenta e três reais e noventa e sete centavos), considerando um crescimento vegetativo de 0,5%;

-Impacto em 2027: R\$ 64.980.760,90(sessenta e quatro milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta reais e noventa centavos), considerando um crescimento vegetativo de 1%.

Considerando a alteração proposta, *a partir de novembro de 2025*, o impacto seria o que segue:

IMPACTO FINANCEIRO TOTAL				
IMPACTO FINANCEIRO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL
MENSAL	R\$ 2.331.664,99	R\$ 2.557.578,50	R\$ -	R\$ 4.889.243,49
GRAT 13º SALÁRIO	R\$ 194.305,42	R\$ 213.131,54	R\$ -	R\$ 407.436,96
GRAT FÉRIAS	R\$ 64.768,47		R\$ -	R\$ 64.768,47
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 2.590.738,88</b>	<b>R\$ 2.770.710,04</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 5.361.448,92</b>
<b>TOTAL: 12 MESES</b>	<b>R\$ 31.088.866,53</b>	<b>R\$ 33.248.520,50</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 64.337.387,03</b>
<b>TOTAL: SERVIDORES</b>	<b>723</b>	<b>1.055</b>	<b>0</b>	<b>1.778</b>

Fonte: Folha 09 a 11 dos autos.

Diante do exposto nos autos, considerando que a despesa se refere à folha de salários das Unidades Orçamentárias (UOs) Secretaria de Estado da Administração (SEA); Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN); Gabinete do Vice-Governador (GVG); Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN); Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI); Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM); Procuradoria-Geral do Estado (PGE); Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV); e Fundação Escola de Governo (ENA), entende-se que a execução orçamentária será por meio dos programas e subações referentes à administração de pessoal e encargos sociais dessas UOs.

Após análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identifica-se o saldo de dotação orçamentária atualizada na Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA-2025) de R\$ 117.793.650,06, em todas as fontes de recursos, considerando que a folha de salários de outubro já foi empenhada e liquidada, conforme segue:

UG / Subação / FR	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
280001	7.634.867,00	7.634.867,00	18.527,11	6.475.757,46				1.140.582,43	84,82%
15675	7.634.867,00	7.634.867,00	18.527,11	6.475.757,46				1.140.582,43	84,82%
310001	9.091.147,00	9.154.197,00	0,00	7.076.143,89				2.078.053,11	77,30%
15658	9.091.147,00	9.154.197,00	0,00	7.076.143,89				2.078.053,11	77,30%
310002	4.077.482,00	4.077.482,00	0,00	3.204.044,30				873.437,70	78,58%
15868	4.077.482,00	4.077.482,00	0,00	3.204.044,30				873.437,70	78,58%
340001	9.429.540,00	9.429.540,00	0,00	7.905.189,69		0,00	0,00%	1.524.350,31	83,83%
7856		0,00		0,00				0,00	0,00%
15889	9.429.540,00	9.429.540,00	0,00	7.905.189,69		0,00	0,00%	1.524.350,31	83,83%
410001	35.471.470,00	37.174.771,00	0,00	31.326.108,95		0,00	0,00%	5.848.662,05	84,27%
1635	35.471.470,00	37.174.771,00	0,00	31.326.108,95		0,00	0,00%	5.848.662,05	84,27%
410002	200.155.489,00	160.155.489,00	0,00	122.672.884,39		0,00	0,00%	37.482.604,61	76,60%
991	200.155.489,00	160.155.489,00	0,00	122.672.884,39		0,00	0,00%	37.482.604,61	76,60%
410014	6.446.829,00	6.446.829,00	0,00	5.155.903,38		0,00	0,00%	1.290.925,62	79,98%
15375	6.446.829,00	6.446.829,00	0,00	5.155.903,38		0,00	0,00%	1.290.925,62	79,98%
420002	4.386.813,00	4.386.813,00	0,00	2.999.866,45		0,00	0,00%	1.386.946,55	68,38%
15376	4.386.813,00	4.386.813,00	0,00	2.999.866,45		0,00	0,00%	1.386.946,55	68,38%
470001	157.458.435,00	155.547.435,00	0,00	108.053.497,27		0,00	0,00%	47.493.937,73	69,47%
919	157.458.435,00	155.547.435,00	0,00	108.053.497,27		0,00	0,00%	47.493.937,73	69,47%
470022	45.339.801,00	45.339.801,00	0,00	26.665.651,05				18.674.149,95	58,81%
669	45.339.801,00	45.339.801,00	0,00	26.665.651,05				18.674.149,95	58,81%
<b>Total</b>	<b>479.491.873,00</b>	<b>439.347.224,00</b>	<b>18.527,11</b>	<b>321.535.046,83</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>117.793.650,06</b>	<b>73,18%</b>

Fonte: SIGEF, em 04/11/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Quanto à análise do PPA 2024/2027 das Unidades Orçamentárias mencionadas anteriormente, visualizamos que há saldo de meta financeira de R\$ 1.600.912.977,62 para todo o período que abrange 2024/2027 a ser executado, conforme quadro abaixo:

28001	13.500.000,00	7.155.467,53	6.344.532,47	14.000.000,00	6.475.757,46	7.524.242,54	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	55.500.000,00	13.631.224,99	41.868.775,01
31001	10.200.000,00	8.326.087,69	1.873.912,31	11.000.000,00	7.076.143,89	3.923.856,11	11.800.000,00	11.800.000,00	12.600.000,00	12.600.000,00	45.600.000,00	15.402.231,58	30.197.768,42
31002	4.648.396,00	3.719.124,66	929.271,34	4.951.937,00	3.204.044,30	1.747.892,70	4.700.000,00	4.700.000,00	4.900.000,00	4.900.000,00	19.200.333,00	6.923.168,96	12.277.164,04
34001	8.580.000,00	9.696.714,59	-1.116.714,59	9.438.000,00	7.905.189,69	1.532.810,31	10.381.800,00	10.381.800,00	11.419.980,00	11.419.980,00	39.819.700,00	17.601.904,28	22.217.875,72
41001	37.600.000,00	32.379.382,11	5.220.617,89	40.232.000,00	31.326.108,95	8.905.891,05	43.048.240,00	43.048.240,00	46.061.615,00	46.061.615,00	166.941.855,00	63.705.491,06	103.236.363,94
41002	192.000.000,00	145.657.183,41	46.342.816,59	225.000.000,00	122.672.884,39	102.327.115,61	240.000.000,00	240.000.000,00	260.000.000,00	260.000.000,00	917.000.000,00	268.330.067,80	648.669.932,20
41014	5.245.907,00	5.763.354,83	-517.447,83	6.446.892,00	5.155.903,38	1.290.988,62	6.347.548,00	6.347.548,00	6.982.303,00	6.982.303,00	25.022.650,00	10.919.258,21	14.103.391,79
42002	3.410.068,00	3.677.900,91	-267.832,91	4.427.497,00	2.999.866,45	1.427.630,55	4.715.284,00	4.715.284,00	5.021.778,00	5.021.778,00	17.574.627,00	6.677.767,36	10.896.859,64
45022	582.890.647,00	480.687.177,13	102.203.469,87	641.949.409,00	427.097.684,28	214.851.724,72	705.944.850,00	705.944.850,00	776.334.335,00	776.334.335,00	2.707.119.241,00	907.784.861,41	1.799.334.379,59
47001	143.214.332,00	119.343.863,48	23.870.468,52	172.535.765,00	108.053.497,27	64.482.267,73	173.289.342,00	173.289.342,00	190.618.276,00	190.618.276,00	679.657.715,00	227.397.360,75	452.260.354,25
47022	55.000.000,00	31.028.030,15	23.971.969,85	45.339.801,00	26.665.651,05	18.674.149,95	66.550.000,00	66.550.000,00	73.205.000,00	73.205.000,00	240.094.801,00	57.693.681,20	182.401.119,80
Total	1.056.289.350,00	847.434.286,49	208.855.063,51	1.175.321.301,00	748.632.731,11	426.688.569,89	1.280.777.064,00	1.280.777.064,00	1.401.143.287,00	1.401.143.287,00	4.913.531.002,00	1.596.067.017,60	3.317.463.984,40

Fonte: SIGEF, em 04/11/2025.

Desta forma, informa-se que, sob a ótica orçamentária, foi identificada a origem dos recursos necessários para a cobertura das despesas adicionais previstas na proposta em análise. Verifica-se, de forma geral, a existência de suporte orçamentário por meio da meta estabelecida no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, bem como a previsão de dotação correspondente na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA-2025), suficiente para atender à despesa decorrente da minuta do projeto de Lei.

Entretanto, cabe ressaltar que a definição das prioridades e a execução das despesas são atribuições exclusivas dos ordenadores de despesas das Unidades Orçamentárias envolvidas no Anteprojeto de Lei aqui discutido, competindo a estes o monitoramento e o controle da execução orçamentária. A esta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) não cabe deliberar sobre quais projetos ou despesas deverão ser efetivamente executados por esse órgão.

Adicionalmente, consta nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida para o exercício em que entrará em vigor (2025) e para os dois subsequentes (2026 e 2027), conforme demonstrado nas fls. 47 a 50. Também foi anexada a análise do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) quanto à viabilidade da proposta quanto aos inativos e pensionistas, com manifestação favorável, conforme fls. 13 a 20. Contudo, **não foram localizadas as declarações dos ordenadores de despesas das Unidades Orçamentárias contempladas por este projeto, exceto da Secretaria de Estado da Administração (SEA) fl. 08**, documento exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a regular tramitação da matéria.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

**Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca**

Diretor de Planejamento Orçamentário  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **GFB552R4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 04/11/2025 às 20:32:55  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 14/11/2025 às 15:11:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjE3NjFfMjIxMTNfMjAyNV9HRki1NTJSNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021761/2025** e o código **GFB552R4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 080/2025/SEA/GEREF

Florianópolis, 07 de novembro de 2025.

**Referência: Processo SEA 21761/2025.**

Minuta de Projeto de Lei para Instituir a Gratificação de Governança Administrativa - GGA e estabelece outras Providências.

Senhor Diretor,

Aporta nesta Diretoria, para ajuste no cálculo de impacto financeiro, o processo protocolado sob o n.º SEA 21761/2025, o qual apresenta Minuta do Projeto de Lei, que institui a Gratificação de Governança Administrativa - GGA, para valorização dos servidores públicos efetivos, do quadro de pessoal da Lei Complementar nº 676, de 2016, que atuam nos órgãos estratégicos da administração pública estadual dos órgãos listados:

- I - Secretaria de Estado da Administração (SEA);
- II - Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), a cuja estrutura se integram:
  - a) Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN);
  - b) Secretaria Executiva de Articulação Internacional (SAI); e
  - c) Secretaria Executiva da Casa Militar (SCM);
- III - Gabinete do Vice-Governador (GVG);
- IV - Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN);
- V - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);
- VI - Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM);
- VII - Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
- VIII - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV); e
- IX - Fundação Escola de Governo (ENA), conforme Exposição de Motivos n.º 163/2025, constante nos autos.

A minuta estabelece entre outras orientações o valor a ser pago R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sua execução se dará **a partir de novembro do 2025**.

Destacamos, que a gratificação não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, a qualquer título, exceto gratificação natalina, terço constitucional de férias, a gratificação será devida apenas aos servidores efetivos, dos órgãos listados nesta Lei, não sendo percebida por servidores ACTs e Comissionados Puros.

A Lei concede no Art 3º, reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI) devida aos servidores a que se refere o art. 21 da Lei Complementar nº 676, de 2016, lotados nos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei, sendo vedada a acumulação da vantagem com a gratificação instituída pelo artigo 1º desta Lei.

Considerando a alteração proposta, **a partir de novembro de 2025**, o impacto seria o que segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL

IMPACTO FINANCEIRO TOTAL					
IMPACTO FINANCEIRO	ATIVOS	INATIVOS	ACT	TOTAL	
MENSAL	R\$ 2.196.664,99	R\$ 2.557.578,50	R\$ -	R\$ 4.754.243,49	
GRAT 13º SALÁRIO	R\$ 183.055,42	R\$ 213.131,54	R\$ -	R\$ 396.186,96	
GRAT FÉRIAS	R\$ 61.018,47		R\$ -	R\$ 64.768,47	
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 2.440.738,88</b>	<b>R\$ 2.770.710,04</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 5.215.198,92</b>	
<b>TOTAL: 12 MESES</b>	<b>R\$ 29.288.866,53</b>	<b>R\$ 33.248.520,50</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 62.537.387,03</b>	
<b>TOTAL: SERVIDORES</b>	<b>669</b>	<b>1.055</b>	<b>0</b>	<b>1.724</b>	

- **Impacto Mensal: R\$ 5.215.198,92** (cinco milhões, duzentos e quinze mil, cento e noventa e oito reais e noventa e dois centavos);

- **Impacto Anual de 2025: R\$ 10.422.897,84** (dez milhões, quatrocentos e vinte dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos);

- **Impacto em 2026: R\$ 62.850.073,97** (sessenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, setenta e três reais e noventa e sete centavos), considerando um crescimento vegetativo de 0,5%;

- **Impacto em 2027: R\$ 63.162.760,90** (sessenta e três milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta reais e noventa centavos), considerando um crescimento vegetativo de 1%.

Na metodologia de cálculo utilizada, foi a criação da gratificação proposta e processamos a folha de pagamento no SIGRH Simulação, considerando como referência o **mês de setembro/2025**, levamos em conta o impacto nas **rubricas e no quantitativo de servidores integrantes da folha de setembro /2025**, além do terço constitucional de férias e 13º salário, acrescidos dos encargos patronais decorrentes da contribuição previdenciária (IPREV/INSS) e do Plano de Saúde (SC-Saúde).

É necessário destacar ainda que havendo quaisquer alterações nestas variáveis (**quantitativo de servidores e rubricas**) dever-se-á promover nova análise acerca da repercussão financeira

Sob o aspecto financeiro, era o que tínhamos a informar.

**Maristela Garcia Andrade**  
Gerente de Remuneração Funcional  
(Assinado Digitalmente)

De acordo.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário desta Pasta.

Em 07/11/2025.

**Raphael Finatto**  
Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
Designado (Assinado Digitalmente)



## DESPACHO

1. De acordo.
2. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado da Fazenda para conhecimento, análise, manifestação e posterior remessa ao Grupo Gestor de Governo para deliberação.

Florianópolis, 07 de novembro de 2025.

**Vânio Boing**  
Secretário de Estado da Administração



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5V43FBM9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARISTELA GARCIA ANDRADE** (CPF: 712.XXX.479-XX) em 07/11/2025 às 18:24:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.  
(Assinatura do sistema)

✓ **RAPHAEL FINATTO** (CPF: 121.XXX.397-XX) em 07/11/2025 às 18:25:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/07/2022 - 17:07:47 e válido até 26/07/2122 - 17:07:47.  
(Assinatura do sistema)

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 07/11/2025 às 18:46:55  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmDBfMDAwMjE3NjFfMjIxMTNfMjAyNV81VjQzRkJKNOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021761/2025** e o código **5V43FBM9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO  
Nº 321/2025

**Referência:** Processo SEA 21761/2025

A Secretaria de Estado da Administração (SEA), submete ao Grupo Gestor de Governo (GGG) exposição de motivos de projeto de lei que institui a Gratificação de Governança Administrativa (GGA) e estabelece um reajuste de 25% sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI) para os servidores efetivos do quadro de pessoal da Lei Complementar nº 676, de 2016, que atuam em diversos órgãos da administração pública estadual..

Conforme documentação constante do Processo e Informações nº 72/2025/SEA/GEREF e nº 2435/2025/GFPAG/DIPR/IPREV, o pedido resultaria em uma repercussão financeira, entre ativos, inativos e pensionistas, de R\$ 11.289.898,84 em 2025, R\$ 66.607.074,97 em 2026 e R\$ 66.191.761,90 em 2027.

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do **limite com pessoal seria de 0,0225 pontos percentuais para 2025** (projetando para 2025 uma RCL de R\$ 50,10 Bilhões) e 0,1237 pontos percentuais em 2026 (projetando para 2026 uma RCL de R\$ 53,85 Bilhões).

Destaca-se que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2025, o gasto com pessoal representava **38,27%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cabe salientar que esse indicador vem sendo impactado por processos de aumento com despesa de pessoal que já passaram por esta Diretoria, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em setembro/2025, o indicador da Poupança Corrente – EC 109 – para Santa Catarina foi de 87,64% (em setembro de 2024 o mesmo indicador era de 84,66%), o que demanda a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

O Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida. Caso a PC passe de 95% a nota do estado para este indicador mudaria para “C”, afetando a nota geral do Estado, atualmente em A+.



Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

**Encaminha-se o processo para análise do Grupo Gestor de Governo.**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Daniel Neves Damiani**  
Auditor Estadual de Finanças Públicas

**Clóvis Renato Squio**  
Diretor do Tesouro Estadual



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **KS1ZN191**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DANIEL NEVES DAMIANI** (CPF: 036.XXX.179-XX) em 10/11/2025 às 11:53:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/10/2019 - 15:14:29 e válido até 16/10/2119 - 15:14:29.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 10/11/2025 às 15:00:34  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 14/11/2025 às 15:11:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjE3NjFfMjIxMTNfMjAyNV9LUzFaTjE5MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021761/2025** e o código **KS1ZN191** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 2280/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor  
**VÂNIO BOING**  
Secretário de Estado da Administração  
Florianópolis – SC

**CLASSIFICAÇÃO:** OUTROS

**PROCESSO:** SEA 21761/2025

**OBJETO:** Submete à apreciação minuta de Anteprojeto de Lei que que” Institui a Gratificação de Governança Administrativa – GGA e estabelece outras providências”.

**VALOR:** **R\$ 5.504.198,92** (cinco milhões, quinhentos e quatro mil, cento e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) de impacto mensal a partir de novembro de 2025.

O impacto financeiro para cada ano é de:

R\$ 11.289.898,84 para o exercício de 2025;

R\$ 66.607.074,97 para o exercício de 2026; e

R\$ 66.191.761,90 para o exercício de 2027.

**CATEGORIA DA DESPESA:** Despesa de Pessoal.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2025, o gasto com pessoal representava 38,27% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do limite com pessoal seria de 0,0225% pontos percentuais em 2025 e 0,1237 pontos percentuais em 2026.

**DELIBERAÇÃO:**

DEFERIDO

INDEFERIDO

**Obs.:** As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT  
Presidente do GGG  
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING  
Secretário de Estado da Administração

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI  
Secretária Gabinete Governador do Estado

MARCELO MENDES  
Procurador-Geral do Estado

CLARIKENNEDY NUNES  
Secretário de Estado da Casa Civil

HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA  
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

JERRY EDSON COMPER  
Secretário de Estado da Infraestrutura e  
Mobilidade

RICARDO EUCLIDES GRANDO  
Secretário Adjunto de Estado da  
Infraestrutura e Mobilidade



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **OS59H67M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA** (CPF: 002.XXX.090-XX) em 10/11/2025 às 17:17:19  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 10/11/2025 às 17:24:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 10/11/2025 às 18:05:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 10/11/2025 às 18:17:48  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 12/11/2025 às 20:14:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjE3NjFfMjIxMTNfMjAyNV9PUzU5SDY3TQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00021761/2025** e o código **OS59H67M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.